



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
CONTATOS: dlsufdpar@ufpi.edu.br / (86) 3323-5202

Ofício nº 06/2024 - DA/PRAD/UFDPar

Parnaíba - PI, 14 de março de 2024.

À Senhora

JOMAYRA PEREIRA DOS SANTOS

Representante legal da empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
Avenida Campos Sales, 883, Centro, CEP: 64.000-300, Teresina/PI

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – CONTRATO Nº 08/2023**

**Processo Administrativo: 23855.000477/2024-24**

1. A União, por intermédio da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar, neste ato representada por Raphaela da Mota Silva, Diretora Administrativa/PRAD/UFDPar, vem **NOTIFICAR** A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, já qualificada no **Contrato nº 08/2023**, da aplicação de penalidade, conforme **decisão fundamentada** da autoridade competente, juntada em anexo a este expediente, com o Relatório do Processo:

- **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFDPar, entidade pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 02 (dois) anos.**

2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO**, conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta notificação, dirigido à Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPar, para o e-mail: [dlsufdpar@ufpi.edu.br](mailto:dlsufdpar@ufpi.edu.br).

3. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo eletrônico em epígrafe encontram-se em anexo ao e-mail enviado e está à disposição para vista do(a) interessado(a), na Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPar, Campus Ministro Reis Velloso (Prédio do Curso de Medicina, 3º andar), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável citado no item acima para interposição do recurso.

**Raphaela da Mota Silva**  
Diretora Administrativa  
PRAD/UFDPar

*Recebido em 14/03/2024 Marcia Carolina Silva Chagas*



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO DELTA  
DO PARNAÍBA

Av. São Sebastião, 2891 – CEP 64.202.020 – Parnaíba/PI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

**DECISÃO FUNDAMENTADA Nº 2 / 2024 - DAPRAD/UFDPar (11.00.29.00.15)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Teresina-PI, 13 de Março de 2024**

**DECISÃO FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**CONTRATO N.º 08/2023\_A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA -  
CNPJ: 14.585.324/0001-43**

**Processo N.º 23855.000477/2024-24**

Considerando as informações constantes nos autos do presente processo, e o RELATÓRIO FINAL REFERENTE A PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO - CONTRATO Nº 08/2023, assinado em: 13/03/2024, decide-se, de forma fundamentada, aplicar à empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 14.585.324/0001-43, a seguinte sanção administrativa: **1) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFDPar, entidade pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 02 (dois) anos.** A citada penalidade está prevista no Item 21, subitem 21.2.iii do Termo de Referência da Contratação (Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2023 - UFDPar), referente ao Contrato Nº 08/2023, em razão de cometimento de infração administrativa pela inexecução parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação/falha na execução do contrato, de acordo com as disposições do(s) item(ns) e subitem(ns) 21, 21.2 e 21.2.iii do Termo de Referência da Contratação, especificamente quanto às obrigações trabalhistas, obrigações relacionadas à entrega de materiais/equipamentos destinados aos vigilantes armados, e obrigação quanto à alocação de empregados para a prestação do serviço portando Carteira Nacional de Vigilância (CNV) dentro da validade (Itens 5, 8, 9 e 13 e subitens 5.1.2.1.4, 5.1.2.2.1, 8.1.1.4, 9.1, 9.1.1, 13.1, 13.7, 13.11, 13.21, 13.23, 13.23.1, 13.41, do Termo de Referência). Nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999, informamos que a Contratada será comunicada desta decisão, **franqueando-a vista dos autos do processo, e estabelecendo como prazo para interposição de recurso 10 (dez) dias** a contar do recebimento da notificação de imposição de penalidade.

**Diretoria Administrativa**

**PRAD/UFDPar**

*(Assinado digitalmente em 14/03/2024 15:13)*

**RAPHAELA DA MOTA SILVA**

*DIRETOR*

*Matricula: 2182975*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **b0f68b4019**

Considerando a legislação e normativos vigentes, bem como manuais orientadores de procedimentos da Administração Pública Federal;

Considerando o poder-dever da Administração de apurar e aplicar sanções administrativas em função de inexecução total ou parcial de contratos; e

Considerando os procedimentos que envolvem a apuração de responsabilidade de infrações praticadas por contratadas e aplicação de eventuais sanções administrativas,

Esta Diretoria Administrativa (DA), da Pró-Reitoria de Administração (PRAD) – UFDFPar, apresenta o Relatório Final seguido de Decisão Fundamentada, tendo em vista a apresentação de defesa prévia da contratada:

**RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO –  
CONTRATO N° 08/2023 – A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23855.000477/2024-24**

O presente processo administrativo trata de apuração de responsabilidade por parte da contratada **A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ: 14.585.324/0001-43**, responsável pela prestação de ‘serviços continuados de vigilância patrimonial armada no campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDFPar, que compreende, além da mão de obra e dos uniformes, o emprego de todos os equipamentos e EPI’s, armamento, necessários a execução do serviço, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva’, em função dos fatos relacionados no ‘**Ofício Fiscalização de Contrato N° 16/2023**’ de 29/12/2023, às fls. 250-252, que, em síntese, comunica a(s) seguinte(s) falta(s):

- Atrasos recorrentes no pagamento de salários e auxílio-refeição/alimentação dos empregados da contratada que participam da execução do contrato, entre outras verbas trabalhistas; entrega incompleta de equipamentos/materiais destinados aos vigilantes armados (ex. rádio comunicador, armas, cofre, capa de chuva e crachás); bem como a alocação de empregados para a prestação do serviço sem o devido porte da Carteira Nacional de Vigilância (CNV) e/ou com a CNV fora da validade, infringindo cláusulas do Termo de Contrato e do Termo de Referência (TR) da Contratação.

**DOS FATOS:**

A empresa **A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, parte contratada do Termo de Contrato n° 08/2023, descumpriu obrigações assumidas em decorrência do ajuste firmado com a UFDFPar: (1) obrigações trabalhistas; (2) obrigações relacionadas à entrega de equipamentos/materiais destinados aos vigilantes armados; assim como (3) a obrigação de alocação de empregados para a prestação do serviço com o devido porte de documento de identidade funcional do vigilante, de uso obrigatório em serviço, a CNV dentro da validade, conforme estabelece o Termo de Referência da contratação, expondo esta

Administração a riscos referentes à gestão de contratos administrativos, e ocasionando prejuízos à Instituição e ao interesse público.

Segundo documentações contidas no processo, verifica-se que esta Diretoria enviou e-mail à Fiscalização do contrato autorizando a abertura de processo administrativo de apuração de descumprimento contratual em 21/12/2023, conforme discutido em reunião com a Reitoria, Pró-Reitoria de Administração e Prefeitura Universitária, após denúncia em rádio local, para tratar de atraso nos pagamentos de salários e vales-alimentação dos empregados participantes da execução dos serviços objeto do contrato em questão (**fls. 20-21**), entre outros contratos.

Nesse e-mail, foi enviado modelo de ofício a ser enviado para a contratada pela Fiscalização do Contrato, a fim de possibilitar à empresa a apresentação de justificativas/esclarecimentos, bem como a adoção de providências para imediata regularização da situação contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do expediente.

A Fiscalização do Contrato, por sua vez, enviou e-mail à contratada com o '**Ofício N° 16/2023 DSEG / PREUNI / UFDPAr**', datado de 29/12/2023 (**fls. 214-216**), solicitando justificativas/esclarecimentos/providências referentes ao Contrato n° 08/2023, e imediata regularização de pendências apontadas no expediente, relativas a obrigações trabalhistas, entregas de materiais/equipamentos aos vigilantes e acerca do porte da CNV dentro da validade. O ofício continha, ainda, a informação de que o não atendimento da providência, ou o seu atendimento fora das condições contratuais, ensejaria a instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas no Contrato n° 08/2023, com fundamento na Lei n° 8.666, de 1993, a Lei n° 9.784, de 1999, bem como a legislação correlata.

A empresa não tomou providências concretas acerca das pendências/irregularidades contratuais listadas no referido ofício remetido pela Fiscalização do Contrato.

Com isso, em 02/02/2024, a Divisão de Fiscalização de Contratos da UFDPAr enviou à empresa, por e-mail, o '**Ofício n° 02/2024 – DFC/DA/PRAD/UFDPAr: Notificação para apresentação de defesa prévia – Contrato n° 08/2023 - UFDPAr**', contendo: a descrição dos fatos; a informação da avaliação do setor competente, que indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas, bem como a possibilidade de decisão pela rescisão contratual; e prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia (**fls. 284-286**).

Em 08/02/2024 a empresa, por meio de sua advogada, enviou e-mail com solicitação da cópia dos autos do processo administrativo em questão, n° 23855.000477/2024-24. No mesmo dia, a Divisão de Fiscalização de Contratos, em atendimento à solicitação da advogada da empresa, enviou a cópia do processo por e-mail (**fls. 468-471**).

Em 28/02/2024 a empresa encaminhou e-mail à Diretoria Administrativa, em que havia solicitado dilação de prazo para apresentação da defesa prévia em 09/02/2023, mas o pedido não fora enviado para o e-mail da UFDPAr. Assim, com a devida justificativa, esta Diretoria aceitou a prorrogação do prazo por mais 24 horas (**fls. 473-480**).

No dia seguinte, em 29/02/2024, a empresa apresentou sua **Defesa Prévia**, enviada por e-mail, dirigida à Chefia da Divisão de Contratos da PRAD/UFDPAr (**fls. 481-487**).

## **DAS ALEGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA foi notificada por meio de seu endereço eletrônico com o envio do ‘Ofício nº 02/2024 – DFC/DA/PRAD/UFDPAr: Notificação para apresentação de defesa prévia – Contrato nº 08/2023 - UFDPAr’, em 02/02/2024, para apresentação de defesa prévia. Em 29/02/2024 a contratada apresentou sua ‘defesa prévia’, às fls. 481-487.

### **A Contratada alega em sua defesa:**

Primeiramente, que “as alegadas infrações cometidas não trouxeram qualquer prejuízo à Administração, posto que os serviços foram prestados normalmente, como de costume, pela empresa contratada”.

Assim, em sua defesa, a empresa afirma que os referidos atrasos nos pagamentos teriam sido ‘mínimos’ e “somente ocorreram porque a própria contratante vem efetuando o pagamento após a data de pagamento dos funcionários. Dessa forma, a contratada necessita realizar o pagamento dos funcionários antes de receber a contrapartida da contratante”. E ressalta que os pagamentos efetuados pela UFDPAr não são considerados pontuais, “mas que mesmo em cenário controverso e desfavorável a A4 tenta realizar todos os esforços necessários para adimplir com suas obrigações perante seus empregados e a Administração Pública”.

Em complemento, afirma que para efetuar pagamentos, a contratada precisaria “obter recursos para adimplir com a obrigação” e reconhece que “ao assumir o contrato concordou com todas as suas cláusulas, inclusive quanto às obrigações pertinentes à qualificação econômico-financeira”. No entanto, alegou que outros aspectos contratuais teriam “onerado em demasia a contratada”, como a ausência de formalização de repactuações [ao se referir a contratos anteriores, celebrados em 2020 entre a UFPI e a empresa A4, para prestação de serviços no Campús de Parnaíba].

Nessa linha, a empresa relata que atrasos de pagamentos em outras instituições públicas “vêm causando enormes prejuízos e desequilíbrios financeiros, posto que tem de cumprir suas obrigações mesmo sem receber sua contrapartida pontual nos contratos”, e que, ainda assim, constitui-se em uma “empresa idônea que sempre agindo de boa-fé e de grande esforço financeiro e contábil consegue cumprir com os pagamentos dos salários dos seus empregados. Some-se a isso o fato de a empresa estar sempre à disposição para atender às exigências estabelecidas por este órgão contratante no decorrer da execução do contrato”.

Outrossim, ao descrever fatos que se refeririam exclusivamente ao Contrato em questão, nº 08/2023, retoma situações de contratos anteriores com vistas à justificar “extrema onerosidade recaindo sobre” a contratada, citando a defasagem de valores de ajustes passados em função da ausência de formalização de repactuações, além de que teriam havido “recorrentes atrasos no repasse” por parte de UFDPAr.

Ademais, argumenta que a razão dos atrasos de outubro, novembro e dezembro (2023) teriam ocorrido “pela inexistência de repasse por parte do órgão”; e que “o contrato só voltou a ser honrado em janeiro do presente ano (2024), oportunidade em que a UFDPAr realizou

depósito direto aos funcionários (fls. 248 a 283)”. E acrescenta que, não obstante os fatos relatados, que dificultariam o adimplemento de suas obrigações, “a empresa mantém-se em caminho virtuoso ao colocar como prioridade o bem-estar dos seus empregados e a satisfação da Administração Pública”.

Quanto ao assunto de aplicação de sanções administrativas, a empresa reforça e fundamenta a exigência legal de a Administração Pública, quando de decisões acerca da aplicação de penalidades a fornecedores em decorrência de ‘inexecução total ou parcial de contrato’, observar os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, não cabendo a imposição de penalidade “em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público”.

Por fim, requer que “seja isentada a contratada de qualquer penalidade que possa vir a ser aplicada, haja vista a completa ausência de prejuízos à Administração Pública, ao caráter isolado da ocorrência e à aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade”.

### **FUNDAMENTAÇÃO DA SANÇÃO:**

Considerando os fatos elencados, a defesa prévia da contratada e os documentos legais referentes à contratação pública:

Verifica-se que o Contrato em tela, deste processo de apuração de descumprimento contratual, é o Contrato nº 08/2023 (vigência: 02/10/2023 a 02/10/2024), celebrado entre a UFDFPar e a empresa A4, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023-UFDFPar, cujo valor estimado da contratação foi calculado com base no salário-base e benefícios estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria relativa ao ano de 2023, portanto, com valores atualizados e com nova proposta comercial apresentada pela licitante vencedora do certame. Desse modo, desconsidera-se deste procedimento quaisquer documentações/alegações que dizem respeito a outros contratos, ainda que possuam em comum a parte contratada e o objeto, fugindo ao escopo do presente processo sancionatório.

Feita a devida ponderação, constata-se que a Fiscalização do Contrato, em conformidade com o que determina o Termo de Referência (TR) da contratação, na exigência do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedeu ao envio de notificações por escrito à empresa relatando as falhas/irregularidades identificadas no curso da execução dos serviços, principalmente quanto ao não cumprimento de prazos para pagamento de salários/vales-alimentação aos empregados que participam da execução do contrato, entre outras pendências (fls. 185-191, 193, 195, 196) e atraso no envio de documentação requerida para a abertura de processos administrativos de pagamento pelos serviços prestados (fls. 178, 179, 184, 198)

Nesse contexto, ante a situação de impacto na **dignidade da pessoa humana**, tendo em vista que o salário consiste em um direito social assegurado pela Constituição e fonte de sustento do trabalhador e de sua família, somada à comoção da comunidade acadêmica para com a condição dos trabalhadores terceirizados dos serviços de vigilância armada da UFDFPar,

além da questão da obrigação administrativa e legal, a Gestão Superior desta Instituição determinou a realização de reuniões institucionais com a Pró-Reitoria de Administração (PRAD) e Prefeitura Universitária (PREUNI) – unidades administrativas responsáveis pelas contratações e gestão e fiscalização desse contrato – para tratar dos recorrentes atrasos nos pagamentos de salários e vales-alimentação dos empregados participantes da execução dos serviços objeto do contrato em questão, situação considerada grave pela Instituição.

Nas reuniões ficou evidenciada a **preocupação da Gestão da UFDPAr com o atraso no pagamento de salários, indicando a gravidade do fato**, bem como discutiu-se alguns aspectos da relação contratual e as possíveis consequências administrativas decorrentes do descumprimento contratual. Nas ocasiões foram aventadas as medidas institucionais e legais associadas à gestão e fiscalização contratual para lidar com a situação, como o envio de notificações à empresa contratada, pagamento direto de salários/benefícios aos empregados, e providências quanto à instauração de processo administrativo de apuração de irregularidade contratual, e rescisão contratual, assim como outras ações direcionadas ao apoio dos empregados terceirizados, como reuniões para esclarecimento da situação.

Com enfoque na Administração, tal relato é capaz de demonstrar o **prejuízo na imagem e no ambiente institucional da UFDPAr, e a lesão ao interesse público**, em consequência de descumprimento contratual por parte do fornecedor, de forma injustificada. O fato de ter colaboradores terceirizados passando por situação de atrasos constantes no recebimento de salários afeta toda a comunidade acadêmica, em especial os servidores e outros funcionários e alunos que partilham do mesmo ambiente profissional/institucional, que observam, escutam e sentem, de modo mais próximo, a situação de dificuldade vivenciada por cada um, como o impacto em sua subsistência/alimentação e dignidade, por não conseguirem pagar suas contas em dia, gerando problemas com seus credores, entre outros transtornos de ordem pessoal e familiar. Inclusive, o desempenho no trabalho pode ser prejudicado em certa medida, apesar da continuidade na prestação dos serviços, **expondo ao risco a segurança da Universidade**.

Cabe ressaltar, ainda, certo **constrangimento por que passam os servidores da equipe de gestão e fiscalização de contrato e da área administrativa** que, não obstante todo o trabalho complexo a que se dedicam para realizar as contratações públicas e a gestão e fiscalização dos contratos administrativos (especialmente os de terceirização), são questionados e chamados repetidamente à esclarecer a situação, ouvindo justas e pertinentes ‘reclamações’ dos empregados terceirizados e da comunidade acadêmica interna e externa, embora seja uma obrigação legal e contratual da empresa contratada, e não da Contratante, “Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante” (**Item 13.7 do TR**).

Verifica-se, a partir dos autos do processo, a existência de **apontamentos de irregularidades na prestação dos serviços realizados pela Polícia Federal em visita à UFDPAr** no dia 22/01/2024 (**fl. 25**). Assim, os servidores, comprometidos com as suas atribuições em relação ao ofício na gestão e fiscalização de contratos administrativos, e o devido amparo legal, e também em alinhamento às boas práticas de relacionamento com fornecedores,



ainda procederam na **tentativa de se evitar o processo sancionatório por meio de comunicações com a empresa e com seu preposto**, segundo informações/documentações citadas acima.

Observa-se, então, a existência de **comunicação direta da Fiscalização e da Gestão de Contratos com a empresa, e por intermédio de seu preposto**, manifestando a insatisfação com a execução contratual, apontando as irregularidades e os prejuízos para a Administração, na condição de Contratante, em obediência à obrigação estabelecida no TR, de ‘notificar por escrito a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção’ (**Item 12.3 do TR**).

Com efeito, **trata-se de uma das principais contratações da Instituição**, em termos de valor, visibilidade e impacto nas atividades da Universidade, contemplando um quadro de aproximadamente 26 empregados terceirizados (13 postos de vigilância armada). O atraso no pagamento da remuneração dos funcionários por parte da empresa, assim como na entrega dos materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços e irregularidade no porte da CNV, repercutem em **prejuízo ao interesse coletivo e para a UFDPAr**: em sua imagem institucional; no cumprimento de seus objetivos; no zelo pela prestação dos serviços ao público em conformidade com as normas vigentes; e a situação de contrariedade com os valores da Instituição como a ‘ética, coletividade, integridade e respeito’, dada a circunstância ‘desfavorável’ desses colaboradores no espaço institucional, pelos sucessivos atrasos no pagamento de suas remunerações. Acrescenta-se o prejuízo na prestação dos serviços executados no interesse público e riscos à segurança institucional, tendo em vista pendências na entrega de materiais/equipamentos destinados aos vigilantes armados e o devido porte da CNV dentro da validade.

Em complemento, além de notificações acerca dos atrasos no envio de documentações, no pagamento dos funcionários e na entrega de materiais/equipamentos, a Fiscalização do Contrato, mensalmente no processo de pagamento, **avalia a qualidade dos serviços prestados que resulta em pontuação final de definição do valor a ser pago**, para emissão de nota fiscal pela contratada (**Item 17 do TR**), com percentual de ajuste de até 80% do valor previsto para o mês, o que reafirma o acompanhamento da avaliação da Contratante pela empresa, quanto à qualidade dos serviços prestados, de forma detalhada por indicador, fatores de avaliação, metas e ocorrências observadas (IMR/TR). Ou seja, tal instrumento, previsto no TR, tem como objetivo a prestação de serviço de qualidade e, dependendo das ocorrências, há a atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Por exemplo, em dois processos (ref. serviços prestados em outubro e dezembro/2023), houve desconto de 5% do valor previsto para o mês para emissão de nota fiscal pela empresa, indicando a prestação de serviços em qualidade aquém do pactuado, impactando na garantia do interesse público. A seguir, apresenta-se quadro contendo informações sobre os processos de pagamento autuados, contendo número da nota fiscal e sua data de emissão e percentual de avaliação da Fiscalização:

<b>PROCESSOS DE PAGAMENTO - CONTRATO 08/2023</b>			
<b>PROCESSO</b>	<b>NOTA FISCAL</b>	<b>COMPETÊNCIA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>IMR/Ajuste</b>
007555/2023-11	1774 (22/11/2023)	out/23	0,95
000008/2024-77	1841 (11/01/2024)	nov/23	1
000302/2024-93	1840 (11/01/2024)	dez/23	0,95
001101/2024-54	1865 (28/02/2024)	jan/24	1

Assim, verifica-se que a empresa, mesmo ciente de suas obrigações e das comunicações desta Instituição, como demonstrado nos autos, e ainda da avaliação mensal da Fiscalização pela prestação dos serviços, **diferentemente do que afirmou em sua defesa, não tratou “como prioridade o bem-estar dos seus empregados e a satisfação da Administração Pública”**. É pertinente dizer que o tópico do TR que trata do ‘Do Controle e Fiscalização da Execução’ estabelece que as comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail. **(Item 16.3 do TR)**.

Isto posto, conforme ‘**Ofício nº02/2024 – Notificação para apresentação de defesa prévia**’ os longos atrasos no pagamento da remuneração aos empregados participantes da execução do contrato (salário) ocorreram desde a competência do mês de outubro, ou seja, desde o início da vigência do contrato (02/10/2023). Logo, **não houve um mês sequer que os pagamentos de salários tenham sido efetuados no prazo legal e contratual**, por parte da empresa, conforme quadro-resumo abaixo:

<b>ATRASOS NOS PAGAMENTOS</b>			
<b>ANO</b>	<b>MÊS</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>
2023	OUTUBRO	Acima de 30 DIAS	SEM ATRASO
2023	NOVEMBRO	Acima de 40 DIAS	Acima de 30 DIAS
2023	DEZEMBRO	Acima de 40 DIAS	Acima de 30 DIAS
2024	JANEIRO	Acima de 20 DIAS	Acima de 30 DIAS

Desse modo, a **UFDP** realizou todos os pagamentos de valores referentes a **salários diretamente aos empregados da contratada vinculados ao Contrato**, desde o início da vigência do ajuste firmado.

Em relação à defesa prévia, **não se divisa amparo nas alegações da empresa, que afirma que esta Contratante não teria sofrido qualquer prejuízo**, uma vez os serviços teriam sido “prestados normalmente” pela empresa; e afirmou que os atrasos “de outubro, novembro e dezembro, estes ocorreram justamente pela inexistência de repasse por parte do órgão”. Tal justificativa da contratada, acerca da ausência de repasse de valor mensal em contrapartida à prestação dos serviços, não possui fundamento, visto que **na licitação os**

**documentos concernentes à habilitação econômico-financeira da empresa foram examinados**, confirmando-se, então, que o fornecedor possuiria capacidade econômico-financeira de prover os serviços necessários à Administração, no cumprimento das obrigações contratuais. Nessa linha, a empresa, ao ser convocada para assinatura do contrato, não relatou qualquer evento superveniente que indicasse incapacidade de honrar com as obrigações assumidas em decorrência da contratação, e firmou o ajuste. No entanto, já no primeiro mês deixou de efetuar o pagamento de salários dos empregados vinculados ao Contrato.

Por isso, conforme relatado, esta Administração, após a constatação da falha no cumprimento das obrigações pela contratada, e em observância aos dispositivos contratuais (apêndice do contrato), procedeu com o **desconto de valores da nota fiscal de modo a efetuar o pagamento de quantia relativa a salário e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores** alocados na execução do contrato. Assim, em função de incapacidade técnica institucional para recolhimento de verbas previdenciárias e fundiárias devidas, as faturas ficaram retidas até o momento da regularização pela empresa. Inclusive, quanto ao **descumprimento de obrigações trabalhistas e fundiárias (FGTS), a Fiscalização do Contrato oficiou ao Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Parnaíba-PI** informando a situação de irregularidade por parte do fornecedor na execução do contrato, de acordo com o **subitem 16.14 do TR (fl. 210)**.

De toda forma, reconhecida a dificuldade financeira por parte da empresa, para pagamento de salários e benefícios no prazo legal, esperava-se que o fornecedor alinhasse a comunicação com a instituição para fins de verificação e análise da plausibilidade de a UFDPAr efetuar os pagamentos diretamente aos empregados e depois pagar para empresa o valor remanescente, **fornecendo toda a documentação necessária e de forma tempestiva à esta Administração para pagamentos, o que não ocorreu**. Nos autos fica evidenciado o envio de notificações à empresa para providências quanto ao envio de documentos exigidos em processos de pagamento, por extrapolação do prazo estabelecido pela instituição (**fls. 178, 179, 184, 198**).

Os normativos internos da UFDPAr, que devem ser cumpridos, determinam que até o dia 5 de cada mês os **fornecedores enviem a documentação necessária à abertura de processos de pagamento, conforme orientação da Fiscalização**, tendo em vista a ‘obrigatoriedade de escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais aos serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente à retenção de contribuição social previdenciária; assim como das retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)’, conforme prazo legal. **O prazo institucional não é respeitado pela empresa A4**, que, ao longo da execução contratual, nunca enviou a documentação completa no prazo adequado.

No que diz respeito à emissão de nota fiscal, por exemplo, documento este imprescindível na instrução de processos de pagamentos, o TR determina, como forma de execução do objeto da contratação, a emissão da fatura/nota fiscal, pela contratada, mês a mês, após os serviços executados, considerando o Relatório da Fiscalização do Contrato (Item 8 e subitem 8.1.2.1 do TR). Nesse sentido, verifica-se, a partir de Quadro acima ‘PROCESSOS DE PAGAMENTO - CONTRATO 08/2023’ **atrasos repetidos na emissão de notas fiscais**, de mais de 15 dias, todos os meses, sendo que no mês de dezembro/2023 sequer houve emissão de nota, o que ocorreu somente no mês seguinte. Assim, confirma-se a dificuldade de alto grau por parte da empresa que não se dispôs a solucionar as pendências apontadas, impondo

**dificuldades de comunicação com a Instituição, não atendendo às solicitações e não buscando alternativas para solucionar o problema**, acarretando em prejuízos à Instituição e ao interesse público.

Como citado no início deste tópico, é patente o **prejuízo à Administração e ao interesse público** a contratação de empresa para prestar serviços na Instituição, nos termos de sua proposta e dos instrumentos contratuais, e que, por sua vez, não efetua o pagamento da remuneração de seus empregados em dia e não cumpre com a entrega dos materiais/equipamentos e condições exigidas em contrato, desde o início da vigência contratual. Além do efeito na qualidade da prestação dos serviços objeto do contrato, por gerar um clima difícil no ambiente profissional, entre outros prejuízos, reconhece-se que os atrasos reiterados no pagamento de salários impactam direta e negativamente na vida do trabalhador.

E nesse sentido, é inconcebível para a imagem da Instituição e por sua razão de existir, realizar processo licitatório visando uma contratação pública, que deve observar, entre outros, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 3º da Lei nº 8.666/1993), que abrange as esferas econômica e social, e na etapa de execução contratual, a empresa contratada, de forma recorrente, imotivada, e desde o primeiro mês de execução do contrato, atrasar o pagamento de salários aos seus trabalhadores, podendo configurar, conforme a extensão, até em um quadro de possível exploração de força de trabalho dentro desta Instituição Federal de Ensino Superior, sendo um **desrespeito à dignidade da pessoa humana e ao direito do trabalhador**, prejudicando a vida social e econômica dessas pessoas, e contrariando os valores institucionais e dispositivos legais. Esta Administração, então, em defesa do interesse público e atuando em vinculação aos preceitos legais, ao verificar a inadimplência injustificada da contratada e observando o devido processo legal, possui o dever de instaurar procedimento administrativo para a aplicação de penalidades, o que foi feito.

Registra-se, ainda, que irregularidades na entrega de materiais/equipamentos destinados aos vigilantes (rádio comunicador, armas, cofre, capa de chuva e crachás), itens essenciais à perfeita execução dos serviços, acarretam em alto risco de **prejuízos diretos e imediatos nas ações de proteção ao patrimônio público institucional (bens móveis e imóveis pertencentes à Administração), bem como da integridade física de todos que deles se utilizam, de forma integral, tornando indispensável a prestação dos serviços de vigia e vigilância armada (diurna e noturna)**. É notável, por conseguinte o **risco/prejuízo para a segurança e proteção também do trabalhador na realização de suas funções** em razão de atrasos no fornecimento desses materiais/equipamentos por parte da empresa.

Desse modo, **contrariam-se dois requisitos relevantes da Contratação** previstos no TR que trata da ‘necessidade e essencialidade do serviço’ para a UFDPAr, que envolve o **fornecimento de armas de fogo aos vigilantes** no momento da implantação dos postos (registro, manutenção, utilização), e da **característica do pessoal** alocado para a prestação do serviço, que devem ser devidamente habilitados e rigorosamente preparados, **devendo portar a CNV dentro da validade (subitens 5.1.2.1 e 5.1.2.2 do TR)**.

Incabível, ainda, a afirmação da empresa de que os serviços teriam sido prestados normalmente (sem interrupção) e que, por isso, esta Administração não teria sido prejudicada. Ora, se houvesse a suspensão dos serviços seria, então, mais uma infração contratual por parte

da empresa sujeita à apuração neste processo administrativo. O art. 78, inc. XV, da Lei nº 8.666/93 faculta à contratada suspender a execução dos serviços objeto do contrato somente nos casos em que a Administração deixar de efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor por mais de 90 dias. Nesse sentido, confirma-se a **invalidade do argumento da empresa**, uma vez que esta **Instituição não atrasou o pagamento devido à contratada por mais de 90 dias**, consoante já esclarecido.

Ressalta-se que esta Administração, nos termos do Item 16.16 do TR, ainda **atuou concedendo prazos para que a Contratada regularizasse suas obrigações trabalhistas**, considerando o princípio da boa-fé objetiva e na tentativa de se evitar o processo sancionatório, restando inúteis tais medidas, uma vez que a empresa se manteve em descumprimento das obrigações contratuais, demonstrando sua incapacidade de correção, podendo culminar em rescisão contratual (a rescisão não é classificada como uma sanção, mas uma decisão administrativa).

Com isso, esta Universidade, recém-criada e em fase de implantação, com capacidade institucional de pessoal ainda reduzida, visto que houve nomeação apenas recentemente para alguns cargos de servidores técnicos-administrativos em educação criados em lei, **precisou suportar os custos (e riscos) administrativo-legais** para efetuar, em conformidade com a legislação, **pagamentos diretamente aos funcionários vinculados ao contrato**, e ainda iniciar novo processo em paralelo, de **contratação** de remanescente dos serviços de vigilância no âmbito desta Instituição, dada a indicação de rescisão pela insustentabilidade da relação contratual, e a gravidade da descontinuidade desses serviços no comprometimento das atividades finalísticas da UFDPAr.

Nesse contexto, diante da análise feita até aqui, **refutam-se integralmente as asserções da empresa** em sua defesa prévia apresentada, de que a empresa coloca “como prioridade o bem-estar dos seus empregados e a satisfação da Administração Pública”, e que esta Administração não teria sido ‘prejudicada’.

O fornecedor, portanto, não conseguiu atender às exigências estabelecidas nas cláusulas do contrato firmado, diante de incomprovadas e imotivadas dificuldades, com justificativas eminentemente retóricas e sem apresentar medidas conclusivas para o cumprimento das obrigações contratuais, caracterizando que a contratada não tomou providências em tempo hábil/razoável para honrar minimamente as obrigações pactuadas com esta Administração, qual seja, de ‘executar os serviços conforme especificações do TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais/equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no TR na proposta’, conforme **subitem 13.1 do TR**, bem como de ‘responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais legislações’ (**subitem 13.7 do TR**).

Assim, tais fatos, comprovados por meio deste processo de apuração de descumprimento contratual, permitem notar a condição de **culpa do fornecedor e o cabimento de aplicação de sanção, tendo em vista que a contratada assumiu os riscos** (1) de não

atendimento das exigências previstas no ajuste firmado, especialmente as obrigações principais, e (2) da instauração de processo administrativo para apuração de irregularidades na execução contratual e aplicação de sanções administrativas por parte desta Administração.

Ante o exposto, confirma-se que a empresa incorreu na **inexecução parcial das obrigações assumidas em função da contratação/falha na execução do contrato**, conforme estabelecido no Termo de Referência e Termo de Contrato, **ocasionando prejuízos e expondo ao risco a Instituição, seus servidores (em especial os que lidam com a fiscalização e gestão contratual), e o interesse público em geral.**

As infrações apuradas neste processo são classificadas como **graves por estarem relacionadas com à obrigação principal da contratação**, ou seja, elas têm relação direta com o objeto contratado, uma vez que se trata de contratação de serviços de vigilância armada, que consistem em **‘mão de obra qualificada e especializada, equipamentos e insumos necessários à correta execução do objeto para a garantia da proteção do patrimônio e das pessoas que frequentam a Instituição’ (Item 3.2 do TR).**

Em complemento, tais fatos são considerados como **inadimplemento grave e inescusável de obrigação assumida e não cumprida pela contratada**. A gravidade das infrações apuradas e cometidas pela empresa fundamenta-se nos prejuízos causados à Administração, na recorrência do descumprimento das obrigações, e na omissão da empresa contratada, sendo responsabilidade direta desta, que forneceu apenas argumentos despropositados em sua defesa prévia e ainda não buscou alternativas para solucionar os problemas no decorrer da execução contratual e do processo de apuração.

**Salvo melhor juízo da Administração Superior**, este é o relato do processo e o entendimento desta Diretoria.

### **FATOS/OCORRÊNCIAS:**

Atrasos recorrentes no pagamento de salários e auxílio-refeição/alimentação dos empregados da contratada que participam da execução do contrato, entre outras verbas trabalhistas; entrega incompleta de equipamentos/materiais destinados aos vigilantes armados (ex. rádio comunicador, armas, cofre, capa de chuva e crachás); bem como a alocação de empregados para a prestação do serviço sem o devido porte da Carteira Nacional de Vigilância (CNV) e/ou com a CNV fora da validade, infringindo cláusulas contratuais e do TR.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (grifo nosso)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3.2. O Serviço de Vigia e vigilância armada será composto por mão de obra qualificada e especializada, equipamentos e insumos necessários à correta execução do objeto para a**

**garantia da proteção do patrimônio e das pessoas que frequentam o campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR.**

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(grifo nosso)*

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2 Dos requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

### **5.1.2.1. Quanto às armas de fogo, a empresa deverá:**

5.1.2.1.1. Apresentar à Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Armas” e “Porte de Arma de fogo”, nota fiscal de aquisição das munições, que serão usados pelos empregados nos postos;

5.1.2.1.2. Realizar a manutenção das armas a cada 03 (três) meses, entregando à fiscalização cópia do respectivo relatório das manutenções realizadas;

5.1.2.1.3. Utilizar o armamento em estrita obediência às leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente em legítima defesa ou estado de necessidade próprio ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens do patrimônio e das pessoas que estejam em suas dependências, buscando cessar ou conter a injusta agressão, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;

### **5.1.2.1.4. Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos postos. (...)**

5.1.2.2. Das características do pessoal:

**5.1.2.2.1. Os empregados da empresa contratada, alocados para a prestação do serviço, deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente preparados, devendo portar Carteira Nacional de Vigilantes, expedida nos termos da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, dos Decretos 89.056, de 24 de novembro de 1983 e nº 1.592, de 10 de Agosto de 1995 e suas alterações, e das Portarias nº 3.233/2012 DG/DPF e nº 891 - DPF de 12 de agosto de 1999 e suas alterações, no caso dos vigilantes e Identidade Funcional para vigia. A Contratada ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a contratante e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções; (...)**

5.1.2.2.4. Os serviços de vigia e vigilância têm natureza contínua, necessário ao desempenho das atribuições da instituição, cuja interrupção causa e/ou compromete a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO *(grifo nosso)*

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

### **8.1.1. Solicitação dos Serviços**

8.1.1.1. Após a homologação, será solicitado o empenho do objeto da licitação, e este será notificado à CONTRATADA através do telefone, e-mail ou ofício;

8.1.1.2. A execução dos serviços terá início após a assinatura do termo de contrato pelas partes, mediante acordo;

8.1.1.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da contratada nas dependências da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**8.1.1.4. Em todas as unidades que houver vigilância armada deverão ser disponibilizados, pela contratada, cofres para a guarda do armamento no período em que não estiver sendo portado pelo vigilante, de acordo com a necessidade dos postos.**

8.1.1.5. O uso e a guarda de todos os equipamentos utilizados pelos postos de vigilância são de responsabilidade da contratada.

### **8.1.2. Fiscalização**

**8.1.2.1. Após cada serviço executado, mês a mês, a CONTRATADA emitirá a fatura do que foi aprovado no relatório mensal de serviços prestados, que deverá ser homologado/aprovado pelo fiscal técnico do contrato, verificando se as exigências explicitadas neste termo de referência e contrato foram cumpridas e atestando a correta realização do serviço.**

### **8.1.3. Pagamento**

8.1.3.1. Tendo sido atestado o recebimento dos serviços e fatura e homologado pelo fiscal, a Contratada poderá solicitar o respectivo pagamento, seguindo os trâmites administrativos padrões para tal atividade;

**8.1.3.2. Os serviços deverão ser prestados conforme requisitos básicos de cada item e com os materiais e equipamentos necessários para o pleno funcionamento do objeto contratado.**

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS (grifo nosso)

**9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:**

9.1.1 Dos equipamentos/materiais destinados aos vigilantes armados:

DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE/POSTO	OBSERVAÇÕES
Rádio comunicador/Transceptor/VHF Portátil	01 unidade por posto	Transceptor portátil Profissional Digital, frequência VHF, 136-174MHz, potência 5W, mínimo de 5 canais, com selo de homologação da Anatel, antena VHF Heliflex 146-174MHz 15cm, alcance mínimo de 5km (quilômetros), bateria 1600Mah recarregável, com carregador individual bivolt, com presilha para cinto.
Lanterna Tática LED - Bateria Blindada recarregável	01 unidade por posto	Acabamento anti-corrosão, foco ajustável de longo alcance e comprimento aproximado de 133mm
Apito para profissionais de segurança	01 unidade por posto	com cordão, medidas aproximadas: 4,6x1,6 cm.
Revólver calibre 38 com projéteis e cartucheira	01 unidade por posto	Revólver oxidado, Inoxidável, Punho de borracha, comprimento do cano 4 polegadas; 12 projéteis para calibre 38; cartucheira para 12 projéteis calibre 38.
Coldre	01 unidade por posto	Coldre padrão para revólver calibre 38
Tonfa	01 unidade por posto	Modelo militar, resistente, ambidestro, Material de fibra plástica, comprimento total 580mm, comprimento do cabo 150mm
Porta Tonfa	01 unidade por posto	Presilha tipo engate rápido, nylon, ambidestro, saque rápido
Cofre	01 unidade por posto	Resistente em aço, de embutir ou sobrepor
Livro de ocorrência	01 unidade por posto	Livro capa dura, tamanho 205mmx300mm
Capa de Chuva	01 unidade por posto	
		Plástica de cor preta com faixas fluorescentes
Crachá/Credencial	02 unidades por posto	Material em PVC, tamanho 8,5cm x 5,5 cm
Colete balístico com capa	01 unidade por posto	Modelo tático, com bolsos e com área de proteção frontal, dorsal e lateral, com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (grifo nosso)

**12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;**



12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; (...)

**12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;**

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; (...)

**12.14. Fiscalizar, quando couber, e por conveniência e oportunidade da Administração, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:**

**12.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;**

**12.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;**

**12.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato. (...)**

12.16. Efetuar pagamento mensal devido à Contratada pela execução/prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA *(grifo nosso)*

**13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;**

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; (...)

**13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; (...)**

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento. (...)

**13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.**

**13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.**

13.12.1. controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. (...)

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; (...)**

**13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;**

**13.23.1. Fornecer o Credenciamento, tipo crachá impresso com foto, do profissional vigilante e vigia, uma vez que é documento de identificação para o devido exercício no posto de trabalho. (...)**

13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (...)**

**13.41. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;**

**13.41.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.**

13.41.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO *(grifo nosso)*

16.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**16.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail.**

16.4 A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, devendo ter a disponibilidade para atender chamados, principalmente, nos horários da execução dos serviços. (...)

**16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): (...)**

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

**16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;**

**16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e**

**16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato. (...)**

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**16.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Superintendência Regional do Trabalho.**

**16.15. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**16.16. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.**

**16.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.**

16.17.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.17.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.17.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada. (...)

**16.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

16.19.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. (...)

16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e a qualidade da prestação dos serviços realizada. (...)

16.23. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência. (...)**

16.27. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**16.28. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**16.29. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:**

**16.29.1. Acompanhar o contrato atuando do início ao término da vigência contratual;**

**16.29.2. Verificar se os serviços estão sendo realizados conforme o previsto neste Termo de Referência;**

**16.29.3. Não permitir que a contratada execute os serviços em desacordo com o que consta no instrumento contratual.**

16.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. (...)

**16.32. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.**

**16.34. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.**

**16.34.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.**

16.35. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, por amostragem, provas do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS. Ao final de um ano, de preferência e se for possível, todos os empregados terão esses dados verificados.

**16.36. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico verificará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.**

16.37. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nos termos da lei.

## 17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO *(grifo nosso)*

**17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo X deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:**

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

17.2.1. Os serviços serão aferidos pelo fiscal do contrato, quantitativamente e qualitativamente nos últimos cinco dias do período de avaliação;

17.2.2. Verificado o descumprimento do Instrumento de Medição de resultado, o fiscal do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos;

17.2.3. Para os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (ANEXO X), através de adequação de pagamento, não será necessária a abertura de Processo Administrativo Sancionador;

**17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:**

17.3.1. não produziu os resultados acordados;

17.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

17.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS *(grifo nosso)*

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

**21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:**

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;**

- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência

**21.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando -se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.**

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. (...)**

**21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, entende-se restarem comprovadas nos autos deste processo ocorrências de **infrações contratuais graves pela parte contratada, bem como sua responsabilidade pelas faltas apuradas** – descumprimento de obrigações relacionadas nos Itens e subitens do

TR: 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5.1.2.1.4, 5.1.2.2.1; 8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, 8.1.1.4; 9 – MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS, 9.1, 9.1.1; 13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 13.1, 13.7, 13.11, 13.21, 13.23, 13.23.1, 13.41.

Nesse sentido, pela inexecução parcial de obrigação assumida em decorrência da contratação/falha na execução do contrato, propõe-se, com fundamento nas sanções administrativas previstas no Termo de Referência dessa Contratação (Item 21, subitem 21.2.iii), a aplicação da seguinte penalidade à empresa **A4 VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA – CNPJ: 14.585.324/0001-43**:

- **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFDPAr**, entidade pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, por descumprimento: (1) de obrigações trabalhistas, com atrasos recorrentes em pagamento de salários e vales-alimentação dos empregados participantes da execução do contrato – Item 5, subitem(ns) 5.1.2.1.4, Item 13, subitem(ns) 13.1, 13.7, 13.41; (2) de obrigações relacionadas à entrega de materiais/equipamentos destinados aos vigilantes armados (ex. rádio comunicador, armas, cofre, capa de chuva e crachás) – Item 8, subitem(ns) 8.1.1.4, Item 9, subitem(ns) 9.1, 9.1.1, Item 13, subitem(ns) 13.1, 13.11, 13.21, 13.23, 13.3.1 e (3) de obrigação quanto à alocação de empregados para a prestação do serviço portando Carteira Nacional de Vigilância (CNV) dentro da validade – Item 5, subitem(ns) 5.1.2.2.1, Item 13, subitem(ns) 13.1.

Ressalta-se que esta Diretoria, na **decisão pela aplicação de sanção**, levou em conta a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade, consoante dispõe o **subitem 22.10 do TR**.

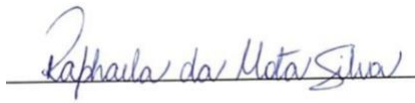
Nesse contexto, considerou-se, ainda, o fato de que esta Administração reteve o pagamento de faturas mensais e realizou o pagamento de salários e outras verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores vinculados ao contrato a partir da nota fiscal de competência do mês de novembro/2023, referente à prestação de serviços de outubro/2023; bem como a existência de descontos em valores faturados pela empresa, em pagamentos mensais devidos, com base nos fatores de ajustes (descontos) do IMR, conforme avaliação da Fiscalização do Contrato.

Quanto à **abrangência dos efeitos da sanção a ser aplicada**, esclarece-se que a sanção de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFDPAr pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicável ao contratado pela inexecução parcial do contrato/falha na execução do contrato, tem como fundamento o Termo de Referência da Contratação e o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993. Nesse contexto, conforme entendimento do TCU, os efeitos de tal suspensão “somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou” (Acórdão TCU: 2.530/2015 – Plenário). Em complemento, o Enunciado do Acórdão TCU: 1003/2015 – Plenário dispõe que “a sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador”. (Manual de Sanções – TCU, 2020).

Como estabelece o **subitem 21.14 do TR**, a penalidade deverá ser obrigatoriamente registrada no SICAF.

A contratada será prontamente notificada da Decisão Fundamentada desta Diretoria, que respeitará o direito da empresa ao contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999, estabelecendo como **prazo para interposição de recurso 10 (dez) dias** a contar do recebimento da notificação de imposição de penalidade.

Eis o Relatório Final e segue a Decisão Fundamentada da Autoridade Competente, a ser cadastrada no SIPAC:



---

Raphaela da Mota Silva  
Siape: 2182975  
Diretora Administrativa  
PRAD/UFDPar